LEI MUNICIPAL Nº 116/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I Disposições Gerais

- Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Boa Vista do Cadeado, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.005.000,00 (três milhões e cinco mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.
- Art. 2°. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com os seguintes desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	2.993.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	101.367,90
RECEITA PATRIMONIAL	3.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.873.883,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.149,10
RECEITAS DE CAPITAL	12.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00
Total da Administração Direta	3.005.000,00
TOTAL GERAL:	3.005.000,00

Art. 3º. A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

	01- Legislativa	188.650,00
	04 - Administração	1.382.911,53
-	08 -Assistência Social	59.830,00
	10- Saude	484.486,39
	12- Educação	613.892,08
	13- Cultura	18.765,00
	15- Urbanismo	30.400,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

17 C	22 000 00
17- Saneamento	23.000,00
20- Agricultura	28.000,00
24- Comunicações	15.000,00
25- Energia	12.000,00.
26- Transporte	80.000,00
27- Desporto e Lazer	19.665,000
99- Reserva de Contingência	48.400,00
Total da Administração Direta	3.005.000,00
TOTAL GERAL:	3.005.000,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031- Ação Legislativa	188.650,00
121- Planejamento e Orçamento	12.000,00
122- Administração Geral	1.364.911,53
129- Administração de Receitas	6.000,00
241- Assistência ao Idoso	1.120,00
242- Assistência ao portador de deficiência	2.886,00
243- Assistência á criança e ao Adolescente	7.800,00
244- Assistência Comunitária	48.024,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	484.486,39
361- Ensino Fundamental	232.804,15
362- Ensino Médio	307.566,93
364 –Ensino Superior	15.000,00

365- Educação Infantil	30.651,00
366- Educação de Jovens e Adultos	27.870,00
ÿ 5	
392- Difusão Cultural	18.765,00
451- Infra- Estrutura Urbana	25.000,00
452- Serviços Urbanos	5.400,00
511- Saneamento Básico Rural	8.000,00
512- Saneamento Básico Urbano	15.000,00
605- Abastecimento	18.000,00
606- Extensão Rural	10.000,00
722- Telecomunicações	15.000,00
752- Energia Elétrica	12.000,00
782- Transporte Rodoviário	80.000,00
813- Lazer	19.665,00
999- Reserva de Contingência	48.400,00
Total da Administração Direta	3.005.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

TOTAL GERAL:

DESPESAS CORRENTES DESPESA DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.160. 441,00 796.159,00 48.400,00
Total da Administração Direta	3.005.000,00
TOTAL GERAL:	3.005.000,00

3.005.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01- Câmara Municipal de Vereadores	188.650,00
1	
02 – Gabinete do Prefeito	246.820,00
03- Secretaria da Administração, Planej. e Fazenda	603.540,00
04- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	652.322,08
05- Secretaria Agric. Com. Ind. Pec. Turis. Des. Obras	560.055,53
06- Secretaria da Saúde, Meio Ambie. e Assit. Social	705.212,39
99- Reserva de Contingência	48.400,00
Total da Administração Direta	3.005.00,00
TOTAL GERAL:	3.005.000,00

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5°. O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de Exercício de 2002, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 05 DE JANEIRO DE 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda Secretario Municipal Interino de Administração, Planejamento e Fazenda.

Ao Projeto de Lei nº 001/2001

Senhor Presidente Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei de número 102/2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Turismo, a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo. O objetivo deste Projeto de Lei é organizar, desenvolver, promover e valorizar o turismo de Boa Vista do Cadeado.

ORLANDO BECKER PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.